

KEA CAPITAL MARKETS

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS
(“Política”)**

JUNHO/2024

1. Objetivo e Aplicabilidade

Essa Política aplica-se a todas as negociações pessoais realizadas nos mercados financeiro e de capitais por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Kea¹ ou, ainda, aqueles que participem do processo de decisão de coordenação de ofertas públicas (“Colaboradores”).

Além disso, as regras aqui estabelecidas estendem-se aos (i) seus cônjuges ou companheiros; (ii) seus dependentes financeiros, assim considerados quaisquer descendentes menores de idade e/ou pessoas assim determinadas em suas respectivas declarações de imposto de renda; e (iii) pessoas jurídicas nas quais os Colaboradores ou as demais pessoas acima detenham poder de influenciar nas decisões de investimento (“Partes Relacionadas”).

Ficam excluídas da abrangência desta Política as Partes Relacionadas que: (i) trabalhem em instituições do mercado financeiro e de capitais e que, nessa condição, devam cumprir as regras análogas de tais instituições; ou (ii) não atuem diretamente na gestão discricionária de seus investimentos, desde que não tenham poder de influenciar nas decisões de investimento. As Partes Relacionadas também podem ser excluídas da abrangência desta Política em outras circunstâncias, desde que mediante prévia e expressa autorização por parte do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

A Política não exaure as metas e princípios de ética que norteiam os negócios da Kea, sendo, portanto, complementar ao Código de Ética e demais políticas da Kea.

2. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
- (ii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Ética (“Código Anbima de Ética”);
- (iii) Código Anbima de Ofertas Públicas;
- (iv) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Kea.

3. Princípios

Além da Base Legal, os investimentos pessoais dos Colaboradores reger-se-ão pelos seguintes princípios:

¹ Denominação comercial do grupo econômico compreendido por: (i) KEA PARTNERS LTDA., CNPJ/MF 55.070.396/0001-35; e (ii) KEA CAPITAL MARKETS LTDA., CNPJ/MF 55.440.852/0001-91.

- (i) Priorizar sempre os interesses dos clientes, da Kea, bem como a integridade dos mercados;
- (ii) Realizar investimentos e negócios pessoais com títulos, valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro em plena coerência com esta Política; e
- (iii) Não tirar vantagens inadequadas em função das atividades exercidas, zelando sempre pelos clientes e pela imagem da Kea.

4. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação e o monitoramento das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Equipe de Compliance, formada pelo Diretor de Compliance e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Kea.

A Equipe de Compliance tem total autonomia para, ao identificar uma potencial situação de violação prevista ou não nesta Política, buscar com o Colaborador o enquadramento imediato, interromper ou exigir a reversão de qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente Política. O Colaborador poderá ser exigido a cancelar a ordem, vender ou reverter sua posição caso a Equipe de Compliance assim identifique potenciais conflitos de interesses ou inadequação a esta Política.

Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas decorrentes desta Política, isentando a Kea de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo certo, ainda, que a Kea poderá exigir que os eventuais ganhos auferidos pelo respectivo Colaborador no âmbito das negociações indevidas sejam ofertados a uma ou mais associações filantrópicas selecionadas pela Kea.

Por fim, além do disposto acima, qualquer má conduta ou omissão com relação aos termos desta Política será considerada como negligência profissional, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

4.1. Vedações

São vedadas as práticas abaixo por qualquer dos Colaboradores da Kea:

- (i) Realização de operações com base em informações privilegiadas, ou ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- (ii) Operações apresentando conflitos de interesse, ainda que meramente potenciais, entre investimentos realizados em nome próprio do Colaborador e as operações realizadas no exercício de suas funções na Kea;

- (iii) Operações aproveitando modificações ocorridas no mercado em virtude de oferta estruturada, coordenada e ou distribuída pela Kea, ou na qual ela participe a qualquer título e/ou em qualquer medida;
- (iv) Operações que violem a Lista Restrita de Ativos da Kea (“Lista Restrita”) ou períodos de *blackout* estabelecidos por companhias nas quais o Colaborador ocupe cargo estatutário (p.ex., conselheiro, diretor, membro do comitê de auditoria ou membro do conselho fiscal);
- (v) Operações realizadas por outros veículos ou por meio de terceiros sob sua influência (i.e., interpostas pessoas);
- (vi) Operações que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado (a) à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo; (b) participação em oferta ou operação vedada nos termos desta Política; ou, ainda, (c) negociação de ativos (seja compra ou venda) vedada nos termos desta Política;
- (vii) Operações que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário;
- (viii) Operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação de condições artificiais de oferta e/ou demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários;
- (ix) Operações registradas em nome de qualquer indivíduo que não o seu verdadeiro beneficiário;
- (x) Operações realizadas por meio de quaisquer veículos ou estruturas de investimento (incluindo swaps, opções, futuros e termos), com o intuito de burlar regras previstas nesta Política.

Sem prejuízo do acima exposto, é **vedada** a negociação de ativos de emissores que mantenham com a Kea relação de prestação de serviços para coordenação de ofertas ou, ainda, estruturação de ativos, salvo em igualdade de condições com outros investidores profissionais, no caso de ofertas privadas, ou conforme vier a ser regulado nos materiais da oferta, em se tratando de ofertas públicas, sempre considerando as vedações de uso de informações privilegiadas.

Os Colaboradores deverão consultar a Lista Restrita antes da realização de quaisquer movimentações pessoais e/ou em favor da Kea, devendo eventuais dúvidas sempre ser endereçadas previamente ao Diretor de Compliance e PLD.

Qualquer exceção a esta Política deverá ser aprovada prévia e formalmente pelo Diretor de Compliance e PLD.

Todos e quaisquer ativos que integrarem a Lista Restrita não poderão ser adquiridos ou negociados até que saiam do rol da lista por determinação do Diretor de Compliance e PLD.

O investimento em ativos internacionais terá tratamento análogo ao dos ativos domésticos sob esta Política.

A eventual negociação de ativos ilíquidos, quando permitida, deverá ter prova de sua efetivação conforme os valores de mercado vigentes à época.

4.2. Lista Restrita de Ativos

A Lista Restrita consiste num rol de empresas, emissores, ofertantes e ativos, incluindo ativos relacionados a ofertas nas quais a Kea atue na coordenação, cujas informações privilegiadas ou confidenciais derivam de relacionamento com a Kea, e não estejam disponíveis ao público em geral.

Caso o Colaborador, ao iniciar sua relação profissional com a Kea, detenha investimentos em ativos que constam da Lista Restrita, ou em desacordo com esta Política, ou com quaisquer outras políticas internas da Kea, deverá comunicar à Equipe de Compliance.

4.3. Investimentos dos Recursos Proprietários da Kea

Visando mitigar potenciais conflitos de interesse e buscando manter o foco da empresa exclusivamente no atingimento das determinações de seus mandatos, e, no melhor interesse de seus cotistas, clientes e/ou contratantes, os recursos proprietários da Kea serão exclusivamente alocados em investimentos de renda fixa de perfil conservador e de curto e médio prazo (ex.: fundos DI, renda fixa, CDBs, compromissadas, títulos públicos, etc.), sem a prática de giro de posições, uso de derivativos ou demais operações com potencial conflito de interesse com as operações estruturadas/coordenadas/distribuídas pela Kea.

Tal princípio não veda a eventual participação de recursos proprietários, seja da Kea, seus sócios, diretores, dentre outros, no fomento a fundos e produtos ("Seed Money") de maneira alinhada com os interesses de investidores, em casos específicos. Se necessário, a fim de mitigar eventuais conflitos, tais práticas poderão contar com regras mais restritas de liquidez, sendo considerado caso a caso de acordo com o formato do produto/ativo sendo ofertado.

5. Exceções

A Equipe de Compliance poderá autorizar, prévia e expressamente, quaisquer exceções às vedações a investimentos previstas nesta Política, e deverá prestar esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas sobre a aplicação de tais vedações.

6. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico de atualizações		
Data	Versão	Responsável
10/06/2024	1ª e atual	Diretor de Compliance